



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.302, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e do Decreto nº 7.297, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada econômica no município, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pelo COVID - 19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e do Decreto nº. 7.297, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas iniciais de retomada econômica no município, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pelo COVID - 19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Científico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, onde apresenta as condições epidemiológicas e estruturais do município, com os seguintes índices atualizados:

- Taxa de Ocupação de leitos Públicos UTI COVID: 40%;
- Taxa de Ocupação de leitos de enfermaria Hospital de Campanha: 50%;
- Leitos de UTI COVID por 100 mil habitantes: 10;
- Internações pela COVID por 100 mil habitantes: 39;
- Total de óbitos: 13;
- Óbitos nos últimos 7 dias: 0;
- Número de casos nos últimos 7 dias: 113;
- Número de internações nos últimos 7 dias: 40;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de flexibilização, tendo em vista a promoção da região de Marília para a Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Altera incisos e o art. 2º do Decreto nº 7.269, de 01 de junho de 2020 e Decreto nº. 7.297, de 31 de julho de 2020, e acrescenta incisos, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado a retomada das atividades econômicas não essenciais abaixo descritas, que deverão obedecer as regras dispostas no art. 3º do Decreto nº 7.269, de 01 de julho de 2020:

IV - comércios em geral;



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 13:00hs;

b) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

V - shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

a) funcionamento do comércio de segundas a sábado das 12:00 às 22:00hs;

b) funcionamento da praça de alimentação, de segunda a domingo das 12:00 as 22:00hs;

c) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do shopping centers, a fim de evitar aglomeração no interior, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

d) fica obrigatório a limpeza permanente, seguindo todos os protocolos sanitários já estabelecidos, de todas as dependências do shopping para o uso com segurança da população.

VI - restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

a) padarias e lanchonetes:

- funcionamento de segunda a domingo das 06:00 as 19:00hs para atendimento presença e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

b) restaurantes, bares e similares:

- funcionamento de segunda a domingo das 11:00 as 15:00hs e das 18:00 as 00:00 hs para atendimento presencial e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

- Será permitido som ao vivo desde que seja respeitado o distanciamento de 6 metros entre os cantores e as mesas de atendimento aos clientes, sendo proibido a circulação de pessoas ao redor do palco e ao redor das mesas para evitar aglomerações; Aos cantores/músicos fica definido que deverão respeitar



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o distanciamento de 2,0 metros entre si e o uso de máscaras obrigatório, com exceção dos cantores.;

c) sorveterias e locais de fornecimento de açaís:

- funcionamento de segunda a domingo das 12:00 as 22:00hs para atendimento presencial e consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

d) adegas

- funcionamento de segunda a domingo das 11:00 as 15:00hs e das 18:00 as 00:00hs, para atendimento presencial, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru;

- limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

e) nos casos de funcionamento no sistema self - service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento, especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada, seguindo todos os critérios de prevenção;

f) recomenda-se o agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das mesas, estações de atendimento e utensílios.”

VII - Academias;

a) funcionamento de segunda a sábado das 06:00 às 00:00hs;

b) limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, com agendamento prévio com hora marcada, a fim de evitar aglomeração no interior.

c) disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia.

d) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

e) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;*
- f) é obrigatório o uso de máscaras, por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, terceiros e alunos);*
- g) a academia deve fornecer copos descartáveis;*
- h) não é permitido a entrada e permanência de clientes que façam parte do grupo de risco, salvo por orientação médica;*
- i) recomenda-se na entrada das academias tapetes sanitizantes.*

VIII - Salões de Beleza e Barbearias;

- a) funcionamento de segundas às sábados das 10:00 às 20:00hs;*
- b) limitar a 40% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento.*

IX - Igreja e Templos Religiosos

- a) realização de missas e cultos religiosos, de segunda a domingo das 06:00hs as 22:00hs;*
- b) a duração das missas e cultos religiosos deverão ter duração de no máximo duas horas seguidas;*
- c) limitar a 30% da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior, a fim de evitar aglomeração no interior dos templos, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;*
- d) disponibilizar álcool em gel 70%;*
- e) recomenda-se na entrada dos templos tapetes sanitizantes;*
- f) é obrigatório o uso de máscaras por todos.*

X - Cemitério

- a) Será permitida a Visitação pública aos Cemitérios de segunda a sábado no horário das 08:00 as 13:00hs, obedecendo ao limite máximo de 40 pessoas, com permanência máxima de 01 hora, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitação.*

XI - Parque Ecológico

- a) será permitida a Visitação pública ao parque ecológico, realizando apenas trilhas em sentido único para evitar o fluxo cruzado, de segunda a sábado no horário das 08:00 as 13:00hs, obedecendo ao limite máximo de 40 pessoas, com permanência máxima de uma hora, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitação.*

XII - Pista de Caminhada no Parque de Exposição Olavo Ferreira de Sá



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Será permitida a utilização da pista de caminhada de segunda a domingo no horário das 06:00 as 20:00hs, sendo obrigatório o uso de mascarás durante a visitaão.”

Art. 2º. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de agosto de 2020.

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.302 - Altera Dispositivos do Decreto nº. 7.269 - COVID-19